



## MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI: EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL NA 2<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO LUÍS (MA)

**Eixo 1: Serviço social: Fundamentos, questão social e prática profissional**

KRISTIN CARINA MOURA MELO<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente estudo apresenta um relato de experiência de estágio supervisionado em Serviço Social, realizado na 2<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude de São Luís (MA). Tem como objeto central analisar a atuação do Serviço Social no acompanhamento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, a partir da experiência de estágio supervisionado na 2<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude de São Luís (MA), durante o ano de 2023. Consiste em uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e exploratória, cujas análises foram realizadas sob a luz do materialismo histórico dialético de Karl Marx. A discussão dos resultados aborda a configuração da 2<sup>a</sup>VIJ de São Luís (MA) em 2023, bem como a atuação do Serviço Social em seu âmbito; relata também as principais atividades, instrumentos técnicos-operativos, desafios e avanços. Em suma, o estudo contribui para a ampliação da compreensão acerca do trabalho do assistente social no campo sociojurídico, especificamente no acompanhamento das medidas socioeducativas.

**Palavras-chave:** Medidas socioeducativas, adolescentes, estágio supervisionado.

**ABSTRACT:** This study reports on the experience of a supervised internship in Social Work, carried out at the 2<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude de São Luís (MA) (2nd Children and Youth Court in São Luís- MA). Its central object is to analyze the role of Social Work in monitoring socio-educational measures applied to adolescents in conflict with the law, based on the experience of a supervised internship at the 2<sup>a</sup>VIJ, during the year 2023. This is a qualitative, bibliographical and exploratory study, the analysis of which was carried out using Karl Marx's dialectical historical materialism. The discussion of the results addresses the configuration of the 2<sup>a</sup>VIJ of São Luís (MA) in 2023, as well as the work of the Social Service within its scope; it also reports on the main activities, technical-operational instruments, challenges and advances. In short, the study contributes to a broader understanding of the work of social workers in the socio-legal field, specifically in the monitoring of socio-educational measures.

**Keywords:** Socio-educational measures, adolescents, supervised internship.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo trata sobre os conhecimentos e experiência obtidos durante o Estágio em Serviço Social I e II, do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão – UFMA,

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA); E-mail: [kristinmoura@hotmail.com](mailto:kristinmoura@hotmail.com). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8772876309147670>.



com recorte temporal em 2023. O estágio se configura como importante instrumento de aprendizagem e aprimoramento acadêmico-profissional, visto que viabiliza a articulação entre teoria e prática. No âmbito do Curso de Serviço Social deve ser organizado, executado e supervisionado a partir de princípios e diretrizes dispostos nos principais marcos legais da profissão, a saber: Lei nº 8.662/1993, Lei de Regulamentação da Profissão; a Resolução CFESS Nº 533, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social; e a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS.

A Lei 8.662/1993, em seu artigo 5º, inciso VI, prevê como atribuição privativa do assistente social o “treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social” (Brasil, 1993). Em consonância, o Código de Ética da profissão expressa que é vedado ao profissional permitir ou exercer a supervisão de estudantes de Serviço Social em Instituições Públicas ou Privadas, que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário (Brasil, 2012). Logo, somente assistentes sociais podem ser responsáveis por atividades de supervisão direta aos discentes do Serviço Social.

Em 2010, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) elaborou a Política Nacional de Estágio (PNE) na área do Serviço Social, com o intuito de construir parâmetros orientadores para a integralização da formação profissional do assistente social, no horizonte do projeto ético-político profissional do Serviço Social (ABEPSS, 2010). No contexto do Curso de Serviço Social da UFMA, o projeto pedagógico estabelece que o estágio obrigatório deve ter duração de 720h (setecentos e vinte horas), dispostas em Estágio em Serviço Social I e II, com duração de 360h (trezentos e sessenta horas) cada e com vinte e cinco horas semanais, sendo acrescidas duas horas semanais para realização de estudos e sistematização de documentação.

Tendo em vista a complexidade das expressões da questão social, as quais reverberam na desproteção e acesso precarizado a direitos, o assistente social pode trabalhar com diversos públicos, sendo estes: criança e adolescente em situação de violência; a pessoa idosa; pessoa com deficiência; mulher em situação de violência de gênero; a classe trabalhadora; pessoas da comunidade LGBTQIA+; populações de comunidades tradicionais; ou, foco do presente trabalho, adolescentes autores de atos infracionais.



A partir da Constituição Federal de 1988, a Doutrina da Proteção Integral entrou em vigor como novo princípio para construção dos direitos infanto-juvenis, de modo que tornou as crianças e os adolescentes em sujeitos de direitos, “colocando-os em posição de igualdade em relação aos adultos, pois são vistos como pessoa humana, possuindo direitos subjetivos que podem ser exigidos judicialmente” (Andreucci, 2017).

A perspectiva da proteção integral reconhece a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, indivíduos em condições de desenvolvimento específicas, as quais demandam atenção especial que proporcionem um desenvolvimento físico e psicológico saudável e seguro. Nessa lógica, era importante a construção de documentos legais e regulatórios que consolidassem essa política e compreendessem as particularidades e vulnerabilidade características do momento da infância e da adolescência, de forma a garantir seus direitos fundamentais e protegê-los das diversas manifestações da violência.

Assim, em 13 de julho de 1990 foi promulgado a Lei nº 8.069, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe sobre a proteção integral e os direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil. A Lei conseguiu superar a diferenciação entre as crianças e adolescentes pertencentes a classes subalternizadas e classes privilegiadas. Além disso, legitimou o processo de ruptura com a perspectiva assistencialista para a afirmação de direitos, a de delinquência para a de proteção integral (Castro; Macedo, 2019).

O ECA contribuiu para a construção de novas concepções de infância e adolescência no Brasil, entendidas como estágios de desenvolvimento fundamentais da vida humana, peculiares e que precisam ser protegidos. Assim, caracterizou etariamente a infância como o período até os doze anos incompletos, e a adolescência como o período que compreende de doze a dezoito anos completos (Brasil, 1990). Esse avanço se refletiu na atenção, proteção e formas de responsabilização destinadas a crianças e adolescentes: às crianças são aplicadas as medidas de proteção enquanto aos adolescentes são destinadas as medidas socioeducativas.

As Medidas Socioeducativas referem-se a critérios de responsabilização, de caráter pedagógico, aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais e que possuam conflitos com a Lei. Por isso, dispõem de caráter penal sancionatório, de modo que são condicionadas à existência de ato anterior que seja definido como crime ou contravenção (Ruffo; Toledo, 2015).



Nesse sentido, as Medidas Socioeducativas estão classificadas conforme a forma de cumprimento, podendo ser em *meio aberto* (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida) ou *meio privativo* (inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional) (Brasil, 1990).

Diante o exposto, objetivamos analisar a atuação do Serviço Social no acompanhamento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, a partir da experiência de estágio supervisionado na 2<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude de São Luís (MA), durante o ano de 2023. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, cujos resultados foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória. Realizamos levantamento bibliográfico nos indexadores científicos Scientific Electronic Library Online – Scielo, Google Acadêmico e Web of Science, com base nos descritores: medida socioeducativa; adolescentes; Serviço Social. Quanto ao método, as análises foram realizadas sob a luz do materialismo histórico dialético de Karl Marx.

Dessa forma, a justificativa deste estudo se pauta em contribuir para compreensão das atribuições do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional, bem como as contradições e desafios enfrentados no cotidiano profissional. Além disso, pretendemos contribuir para construção do panorama da atividade profissional na área sociojurídica no Maranhão, bem como subsidiar pesquisas e futuras experiências de outros discentes de Serviço Social acerca do trabalho profissional no âmbito das Varas da Infância e Juventude.

Para fins de esclarecimentos, organizamos o artigo em dois capítulos de discussão: no primeiro, apresentamos a 2<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude de São Luís (MA) e o Serviço Social em seu âmbito; no segundo, relatamos as principais atividades, instrumentos e processos de trabalhos, desafios e limites para atuação do Serviço Social em seu âmbito.

## CONFIGURAÇÃO DA 2<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO LUÍS, 2023

As Varas da Infância e Juventude (VIJ) são unidades judiciais incumbidas de julgar processos relacionados a garantia, proteção e violação dos direitos da criança e do adolescente a partir dos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). De acordo com Código de Divisão



Judiciária do Maranhão (Maranhão, 2022), existem duas Varas da Infância e da Juventude em São Luís (MA):

Art. 9º. Os serviços judiciários do Termo Judiciário de São Luís serão distribuídos da seguinte forma: I – 1ª Vara da Infância e da Juventude, com as atribuições cíveis e administrativas definidas na legislação específica; II – 2ª Vara da Infância e da Juventude, com atribuições de processar e julgar atos infracionais, de acordo com a legislação específica. Habeas corpus (Maranhão, 2022, p. 9).

Nesse sentido, a 2ª VIJ é responsável por processar e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente; identificar as Unidades Executoras de Internação Provisória, inclusive com a proposta de intervenção de cada uma; providenciar, junto às unidades executoras informações e relatórios dos adolescentes que serão ouvidos em audiência, quando necessário.

Em São Luís, a 2ª VIJ atua tanto na fase de conhecimento do processo, quanto na de execução das Medidas Socioeducativas. Em 2017, o Governo do Estado do Maranhão inaugurou o primeiro Centro Integrado de Justiça Juvenil de São Luís - CIJJUV, conforme o art. 88 do ECA. O CIJJUV está localizado na Rua das Cajazeiras, nº 190 - Centro, São Luís - MA, sendo constituído por uma equipe interinstitucional, que deve atuar de forma harmoniosa e respeitando a autonomia das atribuições de cada um.

De acordo com o regimento interno (FUNAC, 2016, p. 3 - 4), o CIJJUV é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, representada pela Fundação da Criança e do Adolescente -FUNAC; II. Defensoria Pública do Estado, representada pelo Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente, com atribuições na área do conflito com a lei; III. Ministério Público do Estado, representada pelas Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e Juventude, com atribuições na área do adolescente em conflito com a lei; IV. Secretaria de Estado da Segurança Pública, representada pela Delegacia do Adolescente Infrator – DAI; V. Poder Judiciário do Estado, representado pela 2ª Vara da Infância e Juventude com atribuições na área do conflito com a lei (FUNAC, 2016, p. 3 – 4).

A partir da CF/1988 e do ECA/1990 foi instaurado um sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse Sistema dispõe de princípios e diretrizes



que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público, bem como pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, a partir de três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social (Brasil, 2006).

No bojo do SGD existem subsistemas específicos que tratam de situações peculiares. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é o subsistema responsável pelo atendimento de adolescentes em conflito com a lei, pela apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas (Brasil, 2006).

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde a apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público (Brasil, 2006, p. 22).

Tendo em vista o princípio da intersetorialidade, o SINASE é articulado com os demais sistemas das políticas públicas e sociais, tais como o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema de Justiça e Segurança Pública e o Sistema de Educação. Exemplificando, o art. 88 do ECA descreve as diretrizes da política de atendimento, cujo incisos V e IV tratam sobre a integração de órgãos de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no mesmo espaço:

Art. 88, inciso V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; Inciso VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta [...] (Brasil, 1990).

Dessa forma, compreendemos a importância da intersetorialidade para celeridade no atendimento e responsabilização do adolescente que comete ato infracional, respeitando a garantia dos seus direitos sociais. Por isso, a iniciativa do Governo maranhense em inaugurar o CIJJUV reflete o avanço nos direitos da criança e do adolescente no estado, mesmo que a passos largos.



Em 2023, a estrutura organizacional da 2<sup>a</sup> VIJ de São Luís (MA) consistia em: recepção, composta por um técnico; o Gabinete do Juiz, formado pelo magistrado e sua equipe de assessoria; a Secretaria Judicial, composta por secretários, técnicos e analistas judiciários; o Setor dos Oficiais de Justiça; o Setor dos Comissários da Infância e da Juventude; e o Setor Psicossocial, integrado apenas por assistentes sociais. A equipe de Serviço Social organizava-se de modo que duas profissionais eram responsáveis pela elaboração de estudos sociais, enquanto a terceira atuava na execução das medidas socioeducativas, embora todas mantivessem articulação entre si para o desenvolvimento das ações.

Identificamos que as atribuições mais relevantes desenvolvidas pelo assistente social no Poder Judiciário dizem respeito a: perícia e acompanhamento; execução de serviços; rede/avaliação de políticas públicas; recursos humanos; assessoria institucional; planejamento e organização do Serviço Social. Cumpre destacar que a intervenção profissional dos assistentes sociais no Poder Judiciário, historicamente, tem se dado em maior escala na Justiça Estadual, de maneira que a atuação se materializa, prioritariamente, na elaboração de documentos técnicos (laudos e pareceres) (CFESS, 2014).

De modo geral, observamos que os processos eram iniciados a partir da fase policial (inquérito policial) e a fase ministerial (representação do promotor de justiça contra o(s)/a(s) adolescente(s)). Em seguida, ocorria a fase no Judiciário com instrução e julgamento dos processos judiciais e, por fim, a fase da execução da medida socioeducativa.

Era durante a fase dos processos judiciais de conhecimento e de execução da medida socioeducativa que o assistente social contribuía com seu trabalho, seja na elaboração de estudos sociais, seja no acompanhamento dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas. Assim, verificamos que embora o assistente social seja um profissional que possua autonomia, o exercício do assistente social na 2<sup>a</sup>VIJ está ligado diretamente à determinação judicial.

Nesse contexto, cumpre destacar que existem termos apropriados que devem ser utilizados pelo profissional do Serviço Social, a saber: adolescente que cometeu o ato infracional ou adolescente em conflito com a lei, em vez de menor infrator ou criminoso; ato infracional quando se referir a conduta descrita como crimes e contravenções penais equiparadas ao Código Penal Brasileiro; medidas socioeducativas no lugar de pena, e unidade socioeducativa em vez de prisão ou presídio. Além disso, compreendemos que a proposta das medidas socioeducativas, as unidades



socioeducativas e os profissionais que trabalham em seu âmbito se diferem do Sistema Prisional, visto que considera a característica de desenvolvimento peculiar do adolescente, respeitando assim, o ECA (Brasil, 1990).

Os sujeitos que acessam o Poder Judiciário apresentam demandas diversas, embora esse acesso seja restrito a competência da unidade judiciária, exempli gratia, adolescentes em conflitos com a lei que acessam a 2<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude. Essas demandas são identificadas somente a partir de atendimento realizado pelo Setor Psicossocial, uma vez que possibilitam um espaço de escuta para o sujeito. Nessa lógica, o trabalho da Equipe Multidisciplinar, em especial dos assistentes sociais na 2<sup>a</sup>VIJ é imprescindível para compreender as expressões da Questão Social que atravessam a realidade dos indivíduos. Isso contribui para a humanização do adolescente, que deve ser percebido como sujeito de direitos.

Durante o período de estágio, identificamos que as demandas mais preponderantes dos adolescentes e suas famílias foram: acesso precarizado à políticas públicas, sobretudo a Política de Habitação e Educação; adesão à facções criminosas; desemprego; envolvimento com tráfico de drogas; insegurança alimentar; situação de extrema pobreza; situação de negligência; situações de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social; vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos; violência doméstica; violência policial; violência psicológica; violência Sexual.

Diante disso, compreendemos que as demandas apresentadas pelos adolescentes e por suas famílias estavam relacionadas às vicissitudes decorrentes das expressões da Questão Social. Por essa razão, o assistente social deve ter conhecimento sobre as demais Políticas Sociais, como as Políticas de Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Educação e Habitação, para direcionar os sujeitos corretamente. A articulação intersetorial é essencial para atuação conjunta, que possa garantir o acesso à direitos sociais dos adolescentes e seus familiares.

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA 2<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: EXPERIÊNCIAS E APRENDIZAGENS NO ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Para compreender o trabalho do assistente social na 2<sup>a</sup> VIJ, faz-se necessário tratar sobre a instrumentalidade e os instrumentos técnicos-operativos do Serviço Social. A instrumentalidade é atinente a uma determinada capacidade, qualidade ou propriedade que a profissão adquire na sua



trajetória sócio-histórica, como resultado do confronto entre teleologia (intencionalidade) e causalidade (condições objetivas e subjetivas) (Guerra, 2000). Nessa perspectiva, a instrumentalidade é vinculada a três dimensões que constituem o trabalho do assistente social: a dimensão teórico-metodológica, a dimensão ético-política e a dimensão técnico-operativa.

Levando em consideração que a dimensão técnico-operativa do Serviço Social demanda conhecimento teórico e prático, estudamos os livros do CFESS intitulados: “Sistematização e Análise de Registros da Opinião Técnica Emitida pela/o Assistente Social em Relatórios, Laudos e Pareceres, Objeto De Denúncias Éticas Presentes em Recursos Disciplinares Julgados Pelo Conselho Federal De Serviço Social (CFESS, 2020)”; Produção de Documentos e Emissão de Opinião Técnica em Serviço Social (CFESS, 2022).

Com base nos livros supramencionados, foi possível identificas os principais instrumentos técnicos-operativos utilizados pelo Serviço Social na 2<sup>a</sup>VIJ em 2023, a saber:

- **Atendimento direto ao adolescente e seu responsável**

O atendimento se configura como o contato entre o profissional e o usuário. No cenário da 2<sup>a</sup>VIJ, o atendimento ocorria, primordialmente, com o responsável do adolescente, de maneira remota ou presencial. Durante o atendimento inicial, era explicado sobre o processo e as medidas socioeducativas, bem como as decisões judiciais que solicitavam o estudo social para compreensão da realidade social do adolescente em questão.

Observamos que, muito embora fosse o primeiro contato, o responsável demonstrava querer dialogar, trazendo elementos sobre sua situação ou até mesmo sobre o ato infracional praticado pelo adolescente. Por isso, buscávamos realizar o atendimento inicial de forma atenta, anotando os aspectos que chamavam a atenção, mas sem a necessidade de instigar perguntas, deixando-as para o momento do atendimento no decorrer das entrevistas. Nesse sentido, era possível escutar o responsável, sem esgotar as informações prestadas antes da entrevista.

- **Entrevista estruturada e semiestruturada**



De acordo com Guerra (2009, p. 713) “a entrevista integra a dimensão investigativa da profissão e é instrumento largamente utilizado, constituindo-se em recurso indispensável para que se estabeleça um vínculo entre a(o) profissional com uma ou mais pessoas”. Assim, é instrumento importante para estabelecer interações entre o profissional e o usuário.

No momento em que realiza a entrevista, o assistente social obtém informações diretamente da realidade e a sua preparação depende de conhecimentos indiretos sobre vários temas, habilitando-o para a intervenção (Guerra, 2009). Nessa lógica, deve ser estruturada com base em fundamentos teóricos, a partir de uma perspectiva crítica. Em virtude disso, a entrevista pode ter dois objetivos principais: conhecer a realidade dos usuários e prestar informações sobre as situações vivenciadas por esses, além de fazer encaminhamentos e orientações com vistas a garantias de seus direitos fundamentais (Lavoratti, 2016).

A entrevista pode ser classificada de acordo com as suas características estruturais e objetivos específicos em: entrevistas estruturadas, não-estruturadas e semiestruturadas. As entrevistas não-estruturadas, como diz seu nome, não possuem um roteiro com perguntas formalizadas, mas exigem o conhecimento prévio da demanda e raciocínio aguçado para elaboração de perguntas pertinentes ao usuário. Por esse motivo, “apesar de parecer bastante informal, não é uma simples conversa sem intencionalidade” (Lavoratti, 2016, p. 89).

Por sua vez, a entrevista semiestruturada articula essas duas características, estabelecendo um roteiro previamente, mas na medida em que o usuário apresenta elementos, o profissional tem liberdade para formular novas perguntas. A entrevista semiestruturada é entendida, portanto, como aquela que, além de possuir questões norteadoras e objetivos preestabelecidos, deixa espaço para o surgimento de outros aspectos não previstos pelo entrevistador (Lavoratti, 2016).

Posto isso, durante os atendimentos utilizamos a entrevista semiestruturada, de modo que as perguntas eram formuladas mediante análise documental e atendimento inicial. Sendo assim, notamos que a entrevista não se tornava uma interação engessada, tal como a aplicação de um questionário de perfil socioeconômico, contudo era possível expressar o caráter investigativo da profissão.

- **Orientação**

A orientação social concerne aos direcionamentos que o assistente social sugere ao usuário, considerando sua demanda e as particularidades identificadas. Isto é, a orientação social se volta para



o acesso a direitos sociais e seu propósito deve ser coerente com o projeto profissional. Isso requer do profissional amplo conhecimento da política em que trabalha, mas também daquelas nas quais as/os usuários/as mais apresentam demandas.

Por essa razão, faz-estabelecer relações interinstitucionais e intersetoriais são competências fundamentais para o assistente social (CFESS, 2022). Ao longo dos estudos sociais realizados, as orientações eram prestadas de acordo com a demanda da família e do adolescente.

- **Parecer social em Serviço Social**

O parecer social em Serviço Social diz respeito à síntese da opinião técnica do assistente social, apresentando esclarecimentos e análises, assentes aos conhecimentos específicos do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas” (CFESS, 2020). Portanto, deve ser elaborado em forma de redação sucinta, com foco na expressão da questão social analisada e nos objetivos do trabalho.

Nessa perspectiva, o parecer social possui caráter conclusivo ou indicativo, contudo não tem como finalidade sugerir a inocência ou culpabilidade de um sujeito, bem como não busca indicar a medida legal a ser tomada. Por outro lado, o parecer social “deve expressar claramente a perspectiva profissional em relação à situação analisada” (Fávero, 2014, p. 58-59).

Devido ao seu caráter conclusivo, o parecer social pode ser organizado como conclusão no laudo ou relatório social. Nesses termos, considera-se o componente mais importante do documento, visto que contém a opinião técnica do assistente social em relação ao sujeito. Assim, exige do profissional a habilidade de sintetizar informações e articulá-las com as análises realizadas sobre as expressões da questão social.

No âmbito da 2<sup>a</sup>VIJ, observamos que o magistrado e os demais profissionais davam ênfase no parecer social na hora da leitura do relatório social e, às vezes, analisavam superficialmente os outros elementos que o constituíam. Por se tratar de uma redação concisa das informações apresentadas e reflexões do assistente social, os por Outrossim, a partir dessas experiências, ensejou-se desenvolver pesquisas atinentes a esses espaços sócio-ocupacionais, com o intuito de contribuir para o debate sobre o trabalho do assistente social na área sociojurídica, com ênfase no Tribunal de Justiça do Maranhão, ressaltando suas particularidades e cotejando as suas semelhanças menores



eram discorridos nos outros tópicos do documento, podendo ter afetado a compreensão da realidade do sujeito.

- **Relatório social em Serviço Social**

Trata-se de apresentação descritiva e interpretativa de uma situação, demanda ou expressão da questão social. É produto do estudo social, cujo objetivo é prestar esclarecimentos sobre as particularidades da realidade social de um sujeito. A natureza do registro pode caracterizar o relatório social em: relatório informativo, o qual informa brevemente novos fatos, encaminhamentos e atividades de triagem; relatório circunstanciado, cujo objetivo é descrever situações de emergência para aprofundamento posterior; relatório de visita domiciliar, que deve ser descritivo e analítico; relatório de inspeção, o qual expõe e descreve aquilo que foi observado durante a visita domiciliar ou institucional; e relatório de acompanhamento, que relata as intervenções profissionais direta, de maneira avaliativa (CFESS, 2022).

No decorrer do estágio, elaboramos relatórios sociais a partir de estudos sociais realizados sob supervisão da assistente social que era a supervisora técnica. Percebemos que o maior desafio estava nas análises, que não podiam se ater inteiramente ao ato infracional ou a sua autoria, mas deveriam focar no adolescente.

- **Entrevista (visita) domiciliar**

A visita domiciliar se refere a uma técnica social, de natureza qualitativa, por meio da qual o profissional se debruça sobre a realidade social com a intenção de conhecê-la, descrevê-la, compreendê-la ou explicá-la (Amaro, 2014, p. 19). É compreendida como importante instrumento para observar o sujeito in loco, sua rotina, convívio familiar e comunitário. Enfatizamos que o objetivo da visita domiciliar não é averiguar as condições de infraestrutura da residência do indivíduo, mas sim analisar o seu acesso à Política de Habitação, por exemplo se existe saneamento básico no bairro, energia elétrica e água encanada.

Por isso, se constitui como um dos mais desafiadores instrumentos do Serviço Social, pois não se pode confundir com uma visita normal: “não raro, em alguns ofícios, a visita se confunde com



uma simples atividade de campo ou extensionista, alinhada a bases mais empiristas e pragmáticas — afastando-se de sua natureza técnica e rigor metodológico” (Amaro, 2014, p. 20).

- **Entrevista (visita) institucional**

Recorre-se à visita institucional para conhecer e mobilizar a rede de serviços, de maneira que se relaciona ao papel de fiscalização de serviços para os quais a/o assistente social é convocado/a a contribuir. Por exemplo, na 2<sup>a</sup>VIJ era realizada visita institucional, periodicamente, nos cinco Centros Socioeducativas de Internação da cidade de São Luís (MA), a saber: Centro Socioeducativo Florescer (unidade feminina), Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar, Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida e o Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã.

A visita institucional também pode ser realizada em outras circunstâncias, tendo como exemplo a visita institucional realizada com um jovem, na época do ato infracional adolescente, que respondia um processo de medidas socioeducativas e estava internado em centro de reabilitação para usuários de substâncias psicoativas. Outra situação análoga foi a visita institucional para realização de entrevista com adolescente que estava acolhida em instituição de acolhimento.

Se tratando dos limites e dificuldades enfrentados pelo assistente social na 2<sup>a</sup>VIJ, verificamos que a autonomia relativa se configurava como principal desafio cotidiano. “Independentemente do seu caráter público, privado ou filantrópico, as instituições também são espaços de lutas e disputas hegemônicas” (Taborda; Mann; Pfeifer; 2015, p. 2).

Como citado anteriormente, o Conselho Nacional de Justiça concebe o juiz como autoridade máxima do primeiro grau de jurisdição, sendo subordinado somente aos desembargadores do segundo grau (CNJ, 2023). Exemplificando uma recomendação que se caracteriza como desafio destacamos o prazo para realização de estudo social, o qual era estabelecido entre 10 (dez) a 15 (quinze) dias.

Nesse curto período, os assistentes sociais da 2<sup>a</sup>VIJ deveriam realizar a análise do processo, os atendimentos, organizar as entrevistas e elaborar os relatórios sociais. Isso seria possível se fosse solicitado um estudo social de cada vez, entretanto os estudos eram requisitados concomitantemente. Logo, o tempo reduzido dificultava o aprofundamento de aspectos importantes para compreensão da realidade do adolescente.



Para a execução de sua prática profissional o assistente social tem que lidar com o viés de sua relativa autonomia, tendo que atuar entre as demandas dos usuários, incentivando-os a lutarem por seus direitos, e as possibilidades que a Instituição lhe oferece (Taborda; Mann; Pfeifer; 2015, p. 3).

Portanto, as recomendações do juiz da unidade judiciária também devem ser consideradas durante o exercício do assistente social. Ressaltamos que o assistente social pode formular denúncias para o Conselho Nacional de Justiça caso identifique irregularidades por parte do Magistrado ou sua assessoria, bem como para o Conselho Regional de Serviço Social em caso de precarização do seu trabalho.

Além disso, outra dificuldade enfrentada cotidianamente pelos assistentes sociais da 2ª VIJ dizia respeito ao grande volume de demanda em relação a reduzida quantidade de profissionais. Entendemos que este é um desafio posto em vários espaços sócio-ocupacionais, porém, no Poder Judiciário, observamos um movimento de terceirização do trabalho do assistente social como alternativa para contornar a contratação de mais profissionais.

Em dezembro de 2022 foi realizado o primeiro processo seletivo de estágio extracurricular de pós-graduação para profissionais da Psicologia e do Serviço Social, no edital nº 001 de 31/10/2022. O estágio de pós-graduação no Poder Judiciário consiste na Residência Judicial, que se distingue da Residência em Saúde pois não existe um programa específico de residência, com disciplinas e elaboração de trabalho de conclusão de curso.

A residência judicial, nos moldes delimitados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, pode ser analisada sob duplo ângulo: como oportunidade para profissionais que estão na pós-graduação e não possuem vínculo empregatício; assim como uma estratégia de contratação de mão de obra qualificada, com mesma carga-horária de 30h semanais, por tempo determinado (dois a três anos) e sem a obrigatoriedade de subsidiar o salário e benefícios garantidos através de concurso público.

Dessa forma, em vez de realizar novos concursos públicos, os quais são importantes para engajar profissionais, mas onerosos para o Poder Judiciário, a terceirização da mão de obra do assistente social se constitui como subterfúgio para contratação de profissionais formados e que estão aprimorando seus conhecimentos.

Ao longo da experiência de estágio, analisamos como pontos positivos o Setor Psicossocial dispor de infraestrutura e recursos materiais para o exercício do trabalho do assistente social, não



obstante a dificuldade de recursos humanos. O ambiente de trabalho era organizado e climatizado, com espaço individual para cada profissional e estagiárias de Serviço Social e sala de atendimento que possibilitava o sigilo de informações.

Constatamos que existia o reconhecimento por parte dos outros profissionais da 2<sup>a</sup>VIJ da importância do trabalho do assistente social para o processo judicial, bem como as suas atribuições privativas e competências. Analisamos que, isso ocorria, sobretudo, devido ao posicionamento das assistentes sociais da unidade, as quais esclareciam qual era o seu trabalho e as suas limitações por meio de diálogos e debates. Diante disso, compreendemos que o trabalho do assistente social contribui significativamente para os direitos infantojuvenis, de maneira que as informações colhidas sobre os sujeitos e as intervenções realizadas são consideradas no momento da decisão judicial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inferimos que o estágio é um período importante para proporcionar a relação dialética entre a aprendizagem e aquisição de experiência, pois é um processo educativo, por meio do qual é viabilizado a aproximação entre o conhecimento teórico e a prática. Dessa forma, é elemento imprescindível para possibilitar a reflexão crítica sobre o exercício profissional e as condições de trabalho dos assistentes sociais nos campos de atuação, com destaque para a área sociojurídica.

A experiência empírica proporcionada a partir do estágio curricular na 2<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude contribuiu para analisarmos a importância da atuação do Serviço Social nos processos relacionados às medidas socioeducativas. O estágio supervisionado demonstrou-se essencial para o aprimoramento teórico, técnico e ético-político necessários para uma atuação profissional de qualidade. Ressaltamos, ainda, a relevância dessa experiência para a sensibilização dos discentes quanto à organização da categoria e a defesa de um Projeto ético-político coerente com os princípios defendidos pelo Código de Ética profissional. Além disso, o estágio possibilitou a perspectiva totalizante da profissão, ao articular teoria e prática e ao possibilitar a reflexão crítica sobre as relações dos assistentes sociais com os sujeitos e com a sociedade.

Outrossim, a partir dessas experiências, ensejamos desenvolver pesquisas atinentes a esses espaços sócio-ocupacionais, com o intuito de contribuir para o debate sobre o trabalho do assistente



social na área sociojurídica, com ênfase no Tribunal de Justiça do Maranhão, ressaltando suas particularidades e cotejando as suas semelhanças.

## REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Política Nacional de Estágio da Associação de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.** Rio de Janeiro, 2009.

AMARO, Sarita. **Visita domiciliar:** teoria e prática. 1<sup>a</sup> ed. Campinas, SP: Papel Social, 2014. Cap. 1 – 6.

ANDREUCCI, R. A. **A Doutrina da Proteção Integral e os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal.** Empório do Direito, [S. l.], p. 1-3, 27 abr. 2017. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/leitura/a-doutrina-da-protectao-integral-e-osdireitos-da-crianca-e-do-adolescente-na-constituicao-federal-por-ricardo-antonio-andreucci>. Acesso em: 13 de dez. de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 abr. 2022

CASTRO, E. G. C.; MACEDO, S. C. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementaridade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2019, v. 10, n. 2, pp. 1214-1238. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40670>. Acesso em: 12 de abr. de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social.** Aprovado em 13 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Ed. Cortez, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Produção de Documentos e Emissão de Opinião Técnica em Serviço Social.** 1<sup>a</sup> ed. Brasília, DF: CFESS, 2022. E-book. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCfess-DocOpiniaoTecnica2022-Final.pdf>. Acesso em: 20/04/2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Resolução N° 533, de 29 de setembro de 2008 -** Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Disponível em Acesso em 02 de maio de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão – 1993.** 9. Ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.



DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, v. 6, 2013.

FÁVERO, Eunice T.; FRANCO, Abigail A. P.; OLIVEIRA, Rita C. S. **Perícia em Serviço Social.** Papel Social, 2021.

FÁVERO, Eunice T. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In CFESS (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos.** Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11. ed. Rev. Ampl. São Paulo: Cortez, 2014. [1<sup>a</sup> ed. 2003].

GUERRA, Yolanda. (orgs) **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social:** desafios contemporâneos. Juiz de Fora/MG: Editora UFJF, 2012.

LAVORATTI, Cleide. A entrevista no Serviço Social: características, usos e significados. In: **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário.** LAVORATTI, C.; DORIVAL, C. (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p. 79-102. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/wpcontent/uploads/sites/8/2018/10/LIVROINSTRUMENTAISTECNICOOOPERATIVOS-NO-SERVICO-SOCIAL.pdf>. Acesso em: 18 de abr. 2023

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão:** Consolidado até Lei Complementar n.º 257/2022. São Luís: 2022

RUFFO, M.; TOLEDO, C. A Responsabilização do Adolescente na Justiça Restaurativa. **Revista Vianna Sapiens**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 36, 2017. Disponível em: <https://viannasapiens.com.br/revista/article/view/169>. Acesso em: 13 de dez. de 2022.

TABORDA, Elis; MANN, L. S.; PFEIFER, M.; A autonomia relativa no exercício profissional do assistente social. In: **I Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social**, 2015, Santa Catarina. Anais eletrônicos [...] Florianópolis: UFSC, 2015. Disponível em: [https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo\\_2\\_61.pdf](https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_61.pdf).